



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.864, DE 12 DE MARÇO DE 1999

(Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Da finalidade**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II **Dos princípios**

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

CAPÍTULO III **Dos objetivos e das metas**

Art. 5º São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso:

- I - resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;
- II - estudar formas concretas de participação de todo idoso na sociedade;
- III - estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;
- IV - promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.864/99 - FLS. 2

- V - garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;
- VI - informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VII - envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;
- VIII - priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- IX - garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso carente e necessitado;
- X - o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV **Das ações concretas**

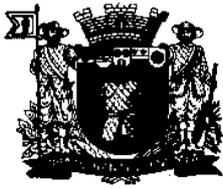
Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e bancos de dados;
- II - manter um plantão de atendimento, em sua sede;
- III - elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da Política Municipal do Idoso;
- IV - promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;
- V - incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;
- VI - comemorar, conforme lei municipal, a Semana do Idoso;
- VII - manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social do idoso, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto às secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento.

Art. 7º Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I - NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso carente;
- b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.864/99 - FLS. 3

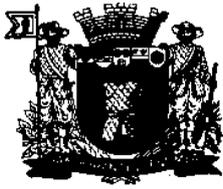
- d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos no INSS, nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;
- e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas;
- f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras;
- g) manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;
- h) incentivar a criação de Centros-dia, gratuitos ou remunerados, que recebam o idoso durante o dia e o devolvam à família ao anoitecer.

II - NA ÁREA JURÍDICA:

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;
- b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- c) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

III - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) concientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso, sobretudo o marginalizado;
- b) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;
- c) desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelos idosos;
- d) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;
- e) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
- f) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo ligados à memória do Município;
- g) estimular o talento, a personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, dos artesanatos e de qualquer habilidade;
- h) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.864/99 - FLS. 4

IV - NA ÁREA DO TURISMO:

- a) ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas.

V - NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral do idoso no Município;
- b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;
- c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
- d) estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município;
- e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso carente, asilado ou não;
- f) proporcionar atendimento médico ao idoso asilado;
- g) garantir vacinação gratuita para o idoso carente;
- h) incentivar a formação de Hospital-dia, para atender, gratuitamente ou mediante remuneração, o idoso doente durante o dia.

VI - NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

- a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;
- b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;
- c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VII - NA ÁREA DO TRABALHO:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 4.864/99 - FLS. 5

- a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção do idoso no mundo do trabalho;
- b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
- c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;
- d) propor a criação de Centros de convivência, que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
- e) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;
- f) assegurar número de vagas para idosos em concursos públicos.

VIII - NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e inter-municipais.

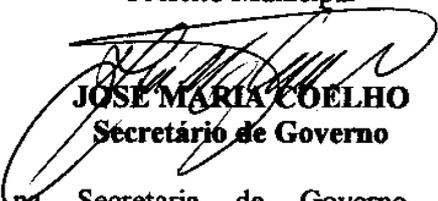
Art. 8º O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de março de 1999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de março de 1999.